



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015

Ano I • Nº 62 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO	01
ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05

ATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO **Presidente: Jair Luiz Eckert**

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA **TIPO: PREGÃO PRESENCIAL N.ºS 004/2015 E 005/2015**

Acha-se aberta as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, que ocorrerá na Câmara Municipal de Guarai;

1) Nº 004//2015 - objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis no acompanhamento à execução orçamentária financeira e patrimonial, incluindo informações mensais e prestação de contas do exercício 2016 ao TCE/TO.

2) Nº 005/2015 - objeto: Contratação de empresas especializadas em assessoria e consultoria técnica nas áreas administrativa, organizacional, tecnologia da informação e comunicação (Portal da Transparência) para exercício 2016.

Serão observados os seguintes horários e datas:
Licitação 004/2015: às 09h00, do dia 23/12/2015;
Licitação 005/2015: às 10h00, do dia 23/12/2015;

O edital será disponibilizado no prédio da Câmara Municipal de Guarai/TO, situado à Av. Raimundo Alencar Leão, s/n - Centro, onde ocorrerá a sessão de licitação.

Maiores informações: telefone (63) 3464-1399

Guarai/TO, 11 de dezembro de 2015.

HELENA FONSECA DA SILVA
Pregoeira

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 597/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO GUARAIENSE DE APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA ESCOLAR – AGAPE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o requerimento de doação de área situada no loteamento Jardim Alto Alegre, para a construção da sede administrativa e da Escolinha de Iniciação Esportiva da Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportiva Escolar-AGAPE, através do Ofício nº 429/2015;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica desafetada parte da Praça, APM AL 01, localizada no Loteamento Jardim Alto Alegre, com área de 600,00 m², devidamente indicado no memorial descritivo anexo:

Frente: 9,40m confrontando com a Avenida Buritit Norte;
Fundo: 9,40m confrontando com a Rua 11 Sul;
Lateral direita: 50,00m confrontando com parte da Praça APM AL 01 Leste;
Lateral esquerda: 44,50m confrontando com a Rua das Flores Oeste.

Art. 2º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR a área desafetada no artigo Anterior para a Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportiva Escolar-AGAPE, inscrita no CNPJ sob nº 20.643.811/0001-18, localizada na Rua 07, 1175, Centro, Guarai-TO.

Art. 3º) – Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção da sede administrativa e da escolinha de iniciação esportiva, não podendo, o terreno doado, sob hipótese alguma ser utilizado para outros fins.

Art. 4º) – Caso as obras de construção da Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportiva, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 24(vinte e quatro) meses e conclusão em 60(sessenta) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente ao Patrimônio Municipal, sem ônus e nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.

Art. 5º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante Decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art.4º. restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 598/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA O CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE GUARAI/TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CONSIDERANDO o requerimento de doação de área situada no loteamento Por do Sol, para a construção da sede do Conselho de Ministros Evangélicos de Guaraí/TO, através do Ofício nº 429/2015;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica desafetada parte da Praça do Sol, APM área livre 3, localizada no Loteamento Por do Sol, com área de 1.051,60m², devidamente indicado no memorial descritivo anexo:

Frente: 17,00m confrontando com a Alameda Domingos M. dos Santos Leste;

Fundo: 17,00m confrontando com a Alameda do Sol Oeste;

Lateral direita: 47,03m confrontando com a Alameda Angelina Ferneda Sul; Lateral esquerda: 53,03m confrontando com p/ da Praça Por do Sol Norte; Chanfro 01: 4,24m confrontando com as alamedas Domingos Mariano e Angelina Ferneda;

Chanfro 02: 4,24m confrontando com as alamedas Por do Sol e Angelina Ferneda.

Art. 2º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR a área desafetada no artigo Anterior para o Conselho de Ministros Evangélicos de Guaraí/TO – COMEG, inscrito no CNPJ sob nº 10.661.524/0001-87, localizado na Av. Paulista 2887, Setor Canãa, Guaraí-TO.

Art. 3º) - Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção da sede administrativa e da escolinha de iniciação esportiva, não podendo, o terreno doado, sob hipótese alguma ser utilizado para outros fins.

Art. 4º) – Caso as obras de construção da Associação Guaraense de Apoio a Prática Esportiva, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 24(vinte e quatro) meses e conclusão em 60(sessenta) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente ao Patrimônio Municipal, sem ônus e nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.

Art. 5º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante Decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art.4º. restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Guaraí

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA
Chefe do Diário Oficial de Guaraí

LEI Nº 599/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE 22, DO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, COM ÁREA TOTAL DE 40.0000 HECTARES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que no ano de 2002 o Município de Guaraí-TO, recebeu título Definitivo de Domínio nº 171/2002, expedido pelo ITERTINS, do lote nº 22, do loteamento São João, com área total de 40.0000 hectares, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí-TO, no livro 2-Q, às fls. 287 vº, sob o nº R-1-M-6547 de ordem, registro efetuado em 29-05-2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a propriedade das pessoas que detêm a posse de terrenos na referida área, os quais são adquirentes de boa fé.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR o Lote 22, do Loteamento São João, com área total de 40.0000 hectares devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí-TO, sob o nº. R-I-M-6547, conforme certidão de inteiro teor anexa.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 600/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desafetada parte da APM AI 02, localizada no Loteamento Jardim Alto Alegre, com área de 1.189.85 m² com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 23,65 m confrontando com a Avenida Buriti Sul

Fundo: 12,91m confrontando com parte da APM AI 02 Norte

Lateral direita: 62,23m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste

Lateral esquerda: 30,00m confrontando com os lotes 08,09 e 10 qd 22 e

30,50m confrontando com área já desafetada de parte APM AI 02 Leste

+10,66m confrontando também com a área desafetada da APM AI 02 Sul

Chanfro: 3,35m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste

Art. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR parte da área desafetada no artigo anterior para as pessoas indicadas abaixo:

I - Raimundo Nonato da Silva, portador do CPF nº. 129.945.021-00, uma área de terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Guaraí – TO, denominada P-03, constituída por parte da APM AI 02, do Loteamento Jardim Alto Alegre, com frente para a Avenida Buriti, com uma área total de 271,07 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 12,94 m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste

Fundo: 12,00m confrontando com os lotes 09 e 10 da quadra 22 Leste

Lateral direita: 20,17m confrontando com a P-04 Bonfim Norte

Lateral esquerda: 25,00m confrontando com Zé Gato, P-01 e P-02 Miguel e Antônio Sul;

II – Miguel Rodrigues de Amorim, portador do CPF nº. 320.231.701-



68, uma área de terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Guaraí-TO, denominada P-01, constituída por parte da APM AI 02, do loteamento Jardim Alto alegre, com a frente para a Avenida Buriti, com área total de 320,25 m², com os seguintes limites e confrontações:
Frente: 10,50 m confrontando com a Avenida Buriti Sul
Fundo: 10,50m confrontando com a parte a P-03 Norte
Lateral direita: 30,50m confrontando com a P-02 Oeste
Lateral esquerda: 30,50m confrontando com parte da APM AI 02 Zé Gato Leste;

III – Antônio Lopes da Cruz, portador do CPF nº. 295.393.581-91, uma área de terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Guaraí-TO, denominada P-02, constituída por parte da APM AI 02, do loteamento Jardim Alto alegre, com a frente para a Avenida Buriti, com área total de 300,82 m², com os seguintes limites e confrontações:
Frente: 13,15 m confrontando com a Avenida Buriti Sul
Fundo: 3,85m confrontando com a parte a P-03 Norte
Lateral direita: 29,88m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste
Lateral esquerda: 30,50m confrontando com a P-01 Miguel Leste
Chanfro: 3,35m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste

IV – Bonfim Azevedo da Silva, portador do CPF nº. 034.070.831-06, uma área de terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Guaraí – TO, denominada P-04, constituída por parte da APM AI 02, do loteamento Jardim Alto alegre, com a frente para a Avenida Buriti, com uma área total de 297,71m², com os seguintes limites e confrontações.
Frente: 19,41m confrontando com parte da APM AI 02 Oeste
Fundo: 18,00m confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra 22 Leste
Lateral direita: 12,91m confrontando com parte da APM AI 02 Norte
Lateral esquerda: 20,17m confrontando com a P-03, Raimundo Nonato Sul

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 862/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE DE GUARÁI, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a termino dos mandatos dos atuais Membros do Conselho Escolar e a realização de uma nova eleição para escolha dos novos membros, ocorrida em 27 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º)– Ficam designados os membros que comporão o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE DE GUARÁI, com mandato de 01(um) ano, conforme descrição e representatividade abaixo:

REPRESENTANTES DOS ALUNOS:
Cirlenia Rosa de Lima – Titular,
Braz Antonio de Macedo – Suplente.

REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS:
Marineide Miranda da Silva Lima – Titular,
Leila Mendes do Nascimento – Suplente.

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS NÃO-DOCENTES:
Edna Maria do Amaral de Sousa – Titular,
Marly Almeida de Sousa – Suplente.

REPRESENTANTES DOS DOCENTES:
Leticia Alves de Sousa Martins Pospiech – Titular,
Gilvânia Facundes Barreira – Suplente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Cintia Martins Aguiar – Titular,
Edmilson Bento do Carmo – Suplente

Art. 2º)- Ficam designadas os Membros Dirigentes do Conselho Escolar da Escola Municipal Sossego da Mamãe, conforme abaixo:

- Presidente: Maria Aparecida do Carmo Oliveira,
- Secretária do Conselho: Rosilda Maia da Conceição Barroso.

Parágrafo Único: Os Membros deste Conselho não serão remunerados, sob espécie alguma, e terão o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período e terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, garantindo assim, o princípio da autonomia.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27(vinte sete) de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Executivo: Emival Nunes da Fonseca

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087.2.021/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO e a empresa vencedora a seguir lançada acordam o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes e camisetas para funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Fica declarado que os preços registrados na ARP são válidos por 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata. Encontra-se o processo em sua íntegra, disponível na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Nome da empresa: KELM & GURGEL LTDA – ME, CNPJ n.º 01.626.251/0001-49
Homologação em: 09/12/2015.

Item	Qtd.	Discriminação	Valor Unitário
01	22	Jaleco médicos branco	35,00
02	6	Jaleco enfer. e tec. Branco	35,00
03	82	Jaleco manga longa feminino branco	35,00
04	22	Jaleco manga longa masculino branco	35,00
05	120	Camisetas Manga longa uniforme	23,00
06	264	Camisetas manga curta uniforme	20,00
07	26	Camisetas Manga longa coordenador	26,00
08	100	Camisetas para eventos rosa	20,00
09	100	Camisetas para eventos azul	20,00
10	100	Camisetas para eventos preta	20,00
11	965	Camisetas para eventos	19,00
12	4	Camisetas manga curta unif. Fem.	23,00
13	12	Camisetas manga curta unif. Masc.	23,00
14	8	Camisetas manga longa unifor. Borr	23,00
15	6	Camisetas manga longa uniforme	23,00



16	84	Camisetas manga curta uniforme	20,00
17	8	Macacão Manga Longa	89,00
18	30	Camisete Manga Curta SMS	50,00
19	30	Calça Social SMS	60,00

EMIVAL NUNES DA FONSECA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090.2.023/2015 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2015 – SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO e a empresa vencedora a seguir lançada acordam o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestar serviços na realização de exames de Laboratório para o Fundo Municipal de Saúde.

Fica declarado que os preços registrados na ARP são válidos por 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata. Encontra-se o processo em sua íntegra, disponível na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Nome da empresa: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME CNPJ N.º 09.266.394/0002-80
Homologação em: 14/12/2015.

Item	Qty.	DISCRIMINAÇÃO	R\$: Unid.
01	24	ACIDO FOLICO	41,67
02	24	ACIDO VALPROICO	48,33
03	500	ANTIBIOGRAMA	35,00
04	24	ANTI-DNA	49,90
05	24	ANTI-ENDOMISIO – IGA	69,90
06	24	ANTI-ENDOMISIO – IGG	61,67
07	400	ANTI - HBC	69,90
08	24	ANTI-HISTONA	69,90
09	24	ANTI-RNA	69,90
10	24	ANTI-SM	69,90
11	24	ANTI-SS-A (RO)	69,90
12	24	ANTI-TIREOGLOBINA	69,90
13	100	BETA HCG QUANTITATIVO	60,00
14	24	BRUCELOSE	49,90
15	24	BRUCELOSE – IGG	49,90
16	24	BRUCELOSE – IGM	49,90
17	200	CA 125	59,90
18	24	CALCIO URINARIO	49,90
19	24	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	69,90
20	200	CD3	63,00
21	200	CD4	73,00
22	24	CD8	53,00
23	20	CELULAS LE	50,00
24	148	CHAGAS DOENÇA DE – IF – IGG	49,90
25	148	CHAGAS DOENÇA DE – IF – IGM	49,90
26	162	CITOMEGALOVIRUS – IGG	49,90
27	162	CITOMEGALOVIRUS – IGM	46,50
28	24	COLINESTERASE	39,90
29	248	COPROCULTURA	69,90
30	24	COPROLOGIA FUNCIONAL	60,00
31	48	CORTISOL	55,00
32	24	CLEARRENSE DE UREIA	69,90
33	200	DESIDROGENASE LÁTICA	76,50
34	400	DOSAGEM DE COLENESTERASE	49,90
35	200	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS	49,90
36	24	ESTRADIOL	49,90
37	24	ESTRIOL LIVRE	49,90
38	24	ESTRADIO PROVA	49,90

39	24	ESTRONA	47,50
40	200	FAN	59,90
41	100	FALCIZAÇÃO DE HEMACIAS	36,65
42	200	FERRITINA	43,00
43	24	FIBRINOGENIO	40,00
44	24	FRUTOSAMINA	49,90
45	100	FSH	49,90
46	100	FTA – ABS- IGG	69,90
47	100	FTA – ABS – IGM	69,90
48	24	HEMOGLOBINA FETAL	59,90
49	400	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	39,90
50	500	HEPATITE B HBSAG	39,90
51	500	HEPATITE B – ANTI – HBC	39,90
52	500	HEPATITE B IGM ANTI – HBC	39,90
53	500	HEPATITE C – ANTICORPOS	39,90
54	200	HERPES II – IGG	49,90
55	200	HERPES II – IGM	49,90
56	200	HERPES SIMPLES – IGG	49,90
57	200	HERPES SIMPLES – IGM	49,90
58	24	HIDROXIPROGESTERONA	56,65
59	24	HISTOPATOLOGICO	89,90
60	1500	HIV 1+2 – ANTICORPOS	49,90
61	24	HIV – 1 (WESTERN BLOT)	199,99
62	24	HOMOCISTEINA	59,99
63	24	IGE ESPECIFICA PARA ACARUSS SIRUS	59,99
64	24	IGE ESPECIFICA PARA ALIMENTO S	59,99
65	24	IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE CAO	59,99
66	24	IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE COELHO	59,99
67	24	IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE GATO	59,99
68	24	IGE ESPECIFICA PARA EPITELIO DE PORCO	59,99
69	24	IGE ESPECIFICA PARA EPITELIOS	59,99
70	24	IGE ESPECIFICA PARA FORMIGA	59,99
71	24	IGE ESPECIFICA PARA FUNGOS	59,99
72	24	IGE ESPECIFICA PARA GEMA DE OVO	59,99
73	24	IGE ESPECIFICA PARA GLUTEN	59,99
74	24	IGE ESPECIFICA PARA INALANTES	59,99
75	24	IGE ESPECIFICA PARA LATEX	59,99
76	24	IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE VAGA	59,99
77	24	IGE ESPECIFICA PARA MARIMBONDO	59,99
78	24	IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA V	59,99
79	24	IGE ESPECIFICA PARA PO CASEIRO 1	59,99
80	24	IMUNOGLOBULINA E	69,90
81	24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	69,90
82	24	INSULINA	50,00
83	24	INSULINA POS-PRANDIAL	51,00
84	24	LEISHMANIOSE CANINA	76,00
85	100	LH	60,00
86	48	MICROBBUMINA	56,50
87	500	MUCOPROTEINA	56,50
88	24	NITROGENIO	56,50
89	100	PCR ULTRASENSIVEL	53,00
90	500	POTASSIO	49,90
91	100	PROGESTERONA	49,90
92	100	PROLACTINA	49,90
93	600	PSA	79,90
94	600	PSA LIVRE	56,50
95	600	PSA TOTAL E LIVRE	53,30
96	24	PTH – PARATORMINIO (MOLECULA INTEIRA)	140,00
97	500	RUBEOLA – IGG	49,90
98	500	RUBEOLA – IGG (TESTE DE AVIDEZ)	49,90



99	500	RUBEOLA - IGM	49,90
100	24	S-DHEA (PROVA)	80,00
101	24	SARAMPO - IGG	89,90
102	24	SARAMPO - IGM	89,90
103	500	SODIO	48,00
104	400	T3	49,90
105	400	T3 LIVRE	49,90
106	400	T3 TOTAL	49,90
107	400	T4 LIVRE	49,90
108	24	T4 NEONATAL 12	49,90
109	400	T4 TOTAL	49,90
110	24	TESTOSTERONA	58,00
111	24	TESTOSTERONA LIVRE	56,00
112	24	TIREOGLOBULINA	78,00
113	600	TOXOPLASMOSE - IGM	49,90
114	600	TOXOPLASMOSE - IGG	49,90
115	24	TOXOPLASMOSE IMUOENZIMATICO IGG	49,90
116	24	TOXOPLASMOSE IMUOENZIMATICO IGM	49,90
117	24	TOXOPLASMOSE - IGG TESTE DE AVIDEZ	49,90
118	24	TPO - ANTIPEROXIDASE TIROIDEANA	61,50
119	24	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	73,00
120	100	TRANSFERRINA	53,00
121	24	TRIPSINA IMUNORREATIVA (SORO)	49,90
122	300	TSH	49,90
123	500	URUCULTURA	49,90
124	48	VITAMINA B12	69,90
125	48	WAALER-ROSE, REAÇÃO REUMÁTICA	111,00

EMIVAL NUNES DA FONSECA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: Gercival Lopes da Silva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE 07 DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e adota outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere, e considerando a necessidade de implantar a Avaliação de Desempenho dos Servidores, segundo estabelece a Lei 255, de 12 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Avaliação do Servidor visa atender tanto às necessidades de organização da instituição quanto as dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional.

Art. 2º Serão avaliados todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 3º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

- I - diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades/atribuições;
- II - envolver os profissionais da Educação para a adesão ao processo avaliativo;
- III - aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;
- IV - verificar, de forma sistemática, o desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;

V - proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;

VI - possibilitar aos profissionais do magistério, estáveis ou estabilizados, a valorização profissional por meio da evolução funcional;

VII - possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas chefias;

VIII - direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;

IX - identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;

X - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Das Responsabilidades das Lideranças do Setor/ Unidade Escolar

Art. 4º O Chefe de cada Setor/Unidade Escolar é responsável pelo processo de avaliação, devendo:

I - assegurar a adequada condução do processo avaliativo de desempenho no Setor/Unidade Escolar onde atua;

II - realizar o sorteio que indicará o quarto avaliador;

III - acompanhar e orientar a avaliação dos servidores;

IV - avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VI - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

VII - incluir, no planejamento do Setor/Unidade Escolar onde é responsável, a necessidade de capacitação do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas da função;

VIII - responsabilizar-se pela avaliação dos servidores que, apesar de possuírem mais de quatro meses de efetivo exercício, se encontram afastados e/ou licenciados quando do período avaliatório;

IX - conferir e atestar a digitação das informações contidas nos Instrumentos de Avaliação.

Seção II

Das Responsabilidades do Servidor Avaliado

Art. 5º São responsabilidades do servidor avaliado:

I - contribuir para a implementação da Avaliação de Desempenho;

II - auto avaliar-se de maneira consciente e objetiva;

III - empreender esforços para melhorar continuamente seu desempenho;

IV - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento profissional;

V - colaborar para a melhoria continua dos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Educação.

Seção III

Das responsabilidades dos Assessores e dos Técnicos da Semec responsáveis pela Avaliação de Desempenho

Art.6º São responsabilidade dos Assessores e dos Técnicos da Semec responsáveis pela Avaliação de Desempenho:

I - orientar e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho nas unidades jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR FUNÇÃO

Art. 7º A Avaliação de Desempenho por função é um processo anual e sistemático, no qual o servidor será avaliado se possuir no mínimo quatro meses (120 dias) de efetivo exercício.

Art. 8º O Servidor fará a auto avaliação e será avaliado por três avaliadores, selecionado de acordo com critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.



Art. 9º Nas Unidades Escolares serão avaliados:

I – Docente: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor da Unidade Escolar e por um Docente sorteado dentre os da área de atuação/ turno do servidor avaliado;

II – Coordenador Pedagógico: pelo Diretor de Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar e por um docente que atua no mesmo horário;

III – Coordenador de Apoio: pelo Diretor da Unidade Escolar, por uma Merendeira, e por um Auxiliar de Serviços Gerais que atua no mesmo horário;

IV – Auxiliar de Secretaria: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar e por um Colega de trabalho, que atua no mesmo horário;

V – Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia Noturno: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Coordenador de Apoio e por um Colega de Trabalho, que atua no mesmo horário;

VI – Diretor de Unidade Escolar: pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, por um Coordenador Pedagógico e por um Docente sorteado;

VII – Secretário Escolar: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Coordenador Pedagógico e por um Auxiliar de Secretaria;

Art. 10 No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o servidor será avaliado:

I – pelo próprio Servidor;

II – pelo Chefe Imediato;

III – pelo Chefe Mediato;

IV – por um Colega sorteado.

Art. 11 O Motorista será avaliado pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e por um Agente de Transporte Escolar.

Art. 12 Será assegurada a alternância do servidor sorteado nas avaliações subsequentes.

Art. 13 Será considerado aprovado no Sistema Anual de Avaliação de Desempenho os servidores que obtiverem conceito entre Bom e Excelente, em conformidade com as instruções contidas nos Instrumentos de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V Dos Recursos

Art. 14 É de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Resultado Individual da Avaliação de Desempenho, o prazo para interpor eventuais recursos junto à Comissão Setorial de Avaliação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser:

I – protocolizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – interposto formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura, sob pena do recurso não ser conhecido;

III – endereçado à Comissão Setorial de Avaliação;

IV – formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

§2º Não serão reconhecidos como recursos:

I – meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou;

II – reclamações encaminhadas por fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

§3º Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Setorial de Avaliação para Aferição Individual do Mérito do Profissional da Educação Básica, no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 15 O servidor à disposição, mediante convênio celebrado deverá ser avaliado no órgão atual de sua lotação e apresentar cópia do

convênio.

Art. 16 O servidor removido, no âmbito desta Secretaria, que tiver menos de dois meses de exercício na lotação atual, deverá ser avaliado na lotação anterior.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 17 Nas ausências legais do Chefe/Avaliador, a avaliação será realizada por um substituto legal que tenha uma relação profissional mais próxima com o Avaliado.

Art. 18 Os Instrumentos da Avaliação de Desempenho não devem conter rasuras nem questões sem respostas.

Art. 19 Todas as folhas dos Instrumentos de Avaliação devem ser rubricadas pelo servidor avaliado e avaliador.

Art. 20 O servidor detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada cargo de acordo com a função exercida.

Art. 21 O servidor que estiver lotado em mais de uma Unidade Escolar deverá ser avaliado na de maior carga horária, de acordo com a função exercida.

Art. 22 Cada uma das avaliações feitas pelos avaliadores terá peso único e o resultado final será o conceito da média aritmética das quatro avaliações.

Art. 23 A recusa do servidor avaliado de assinar qualquer uma das avaliações deverá ser registrada no Relatório de Recusa, que será atestado por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme Anexo I.

Art. 24 O servidor detentor de cargo efetivo, que por qualquer motivo não foi avaliado durante o processo avaliatório conforme cronograma deverá requerer a avaliação, justificadamente, junto à Comissão Setorial de Avaliação.

Parágrafo único: O requerimento de avaliação de que trata o caput deste artigo será analisado pela Comissão Setorial de Avaliação.

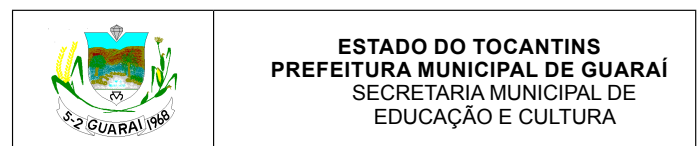
Art. 25 Para sanar eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas nesta Instrução Normativa, deverá ser consultado o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções anteriores.

Guaraí – TO, 07 de dezembro de 2015.

GERCIVAL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015



RELATÓRIO DE RECUSA

LOTAÇÃO: _____
SERVIDOR(A): _____
MATRÍCULA: _____
FUNÇÃO: _____
ANO: _____

JUSTIFICATIVA:



Guarái – TO, ____ de _____ de 2015.

DIRETOR DE UNIDADE
CHEFE IMEDIATO/ CHEFE MEDIATO

TESTEMUNHA 1: _____
FUNÇÃO: _____

TESTEMUNHA 2: _____
FUNÇÃO: _____

